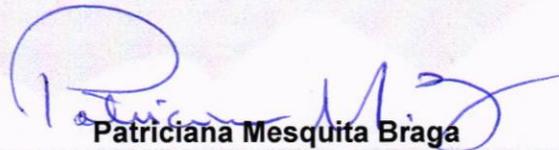




AUTORIZAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e conforme informado pelo Setor de Compras, encaminho documentos referentes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010/2023-DIVERSAS** e autorizo a abertura de procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.11.27.002**, derivada do referido pregão, realizado pela Secretaria de Saúde Do Município de Alto Santo-Ce, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**, e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús/CE, 17 de Outubro de 2024.



Patrícia Mesquita Braga
Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal da Assistência Social;



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL:

4.1.1.1. Com o intuito de atender as suas unidades e dar andamento em suas atividades com a necessidade de atender as demandas da Assistência Social. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICO. Entendendo e Considerando a obrigação da Secretaria da Assistência Social do município de Crateús em zelar pela manutenção, conservação de seus equipamentos, o aumento da vida útil dos mesmos se torna essencial para garantir que todas as unidades na área da assistência estejam equipadas adequadamente para atender a população do município de Crateús-ce.

5. DA RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS E DOS VALORES

LOTE II - FREEZER/GELADEIRA 220V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A FREEZER	SERVIÇO	36	R\$ 127,00	R\$4.572,00
2	SERVIÇO REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR	SERVIÇO	46	R\$ 427,00	R\$ 19.642,0
3	SERVIÇO DE REPARO DA TUBULAÇÃO	SERVIÇO	46	R\$ 258,33	R\$11.883,18
					R\$ 36.112,36
LOTE III - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS 220V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MONTAGEM MECANICA PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL.	SERVIÇO	177	R\$ 357,00	R\$ 63.189,00
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM MECANICA PARA SPLIT DE 9.000 A	SERVIÇO	167	R\$ 123,00	R\$ 20.541,00



	12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL.				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONDENSADOR E EVAPORADOR PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL/HIGIENIZAÇÃO.	SERVIÇO	364	R\$ 117,00	R\$ 42.588,00
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410/ R22 PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE GÁS E A CORREÇÃO DA ORIGEM DO VAZAMENTO.	SERVIÇO	239	R\$ 181,00	R\$ 43.259,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADOR PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	102	R\$ 213,03	R\$ 21.729,06
6	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL EVAPORADOR PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	132	R\$131,33	R\$ 17.335,56
7	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25MF A 50MF PARA SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	144	R\$64,50	R\$ 9.288,00
					R\$ 217.929,62

LOTE IV - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ARES CONDICIONADOS 18.000 A 30.000BTU' S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MONTAGEM MECANICA PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL.	SERVIÇO	103	R\$389,33	R\$ 40.100,99
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM MECANICA PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL.	SERVIÇO	101	R\$113,83	R\$ 11.496,83
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDENSADOR E EVAPORADOR PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, COMPREENDENDO LIMPEZA GERAL/HIGIENIZAÇÃO.	SERVIÇO	110	R\$122,33	R\$ 13.456,30
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410/R22 PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE GÁS E A CORREÇÃO DA ORIGEM DO VAZAMENTO.	SERVIÇO	77	R\$182,83	R\$ 14.077,91
5	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR EVAPORADOR PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	65	R\$217,43	R\$ 14.132,95
6	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL EVAPORADOR PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	70	R\$146,03	R\$ 10.222,10
7	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25MF A 50MF PARA SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS INVERTER OU CONVENCIONAL, CONTEMPLANDO A RETIRADA DE PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA NOVA.	SERVIÇO	70	R\$70,50	R\$ 4.935,00
					R\$ 108.422,08

LOTE V - VENTILADOR 220V



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO E LIMPEZA.	SERVIÇO	165	R\$ 72,83	R\$ 12.016,95
2	SERVIÇO REPOSIÇÃO DE PEÇAS VENTILADOR	SERVIÇO	115	R\$ 106,00	R\$ 12.190,00
3	SERVIÇO REBOBINAMENTO VENTILADOR	SERVIÇO	115	R\$ 150,33	R\$ 17.287,95
4	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SERVIÇO	115	R\$ 82,03	R\$ 9.433,45
					R\$ 50.928,35

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) nº 07.07.08.244.0137.2021 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF-Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

b) nº 07.07.08.244.0137.2028 - MANUTENCAO DO CRAS/FIXA E VOLANTE/PBF- Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA/661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

c) nº 07.07.08.244.0137.2022 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS/IGDSUAS- Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

d) nº 07.07.08.244.0137.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PAEF/MSE EM MEIO ABERTO (LA E PSC) DEMAIS ACOES DE PSEMC-Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA/661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social .

e) nº 07.07. 08.243.0131.2012 - ACOLHIMENTO PARA CRIANCAS, ADOLESC. ATE 21 ANOS/PISO MEDIA/ALTA COMPLEX. PAC I-Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

f) nº 07.07. 08.243.0131.2117 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG. PRIMEIRA INFANC. CRIANCA FELIZ – SUAS-500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos/660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

g) nº 07.07.08.244.0137.2019 - MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA DE CRATEUS- Fonte de Recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 12ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 11ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS -CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS -CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Crateús, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o a Ata de Adesão de Registro de Preços Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº _____ a Ata de Registro de Nº 2023.11.27.002, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, cujo objeto é O SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº-010/2023-DIVERSAS, em conformidade com, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 017/2017 de 20 de Março de 2017 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO



MUNICÍPIO DE CRATEÚS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMAS, consignados no Orçamento de 20____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



7.3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Alto Santo, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMAS.

8.2- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

8.3- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMAS, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.4- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

8.5 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

9.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.



9.2.1. A Ordem de Compra/serviço emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo serem prestados ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

9.2.2. O contratado deverá entregar os serviços solicitados na Ordem de Compra/serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias corridos, nos locais a serem definido pelas SECRETARIAS REQUISITANTES, a partir da emissão da solicitação.

9.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços prestados.

9.2.4. Os serviços devem ser prestados conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.2.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Alto Santo/CE.

9.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

9.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.3. Os serviços contratados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;



- 9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 9.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 9.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <u>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</u> durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMAS pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Alto Santo por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMAS, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMAS que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMAS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMAS, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMAS ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

10.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

10.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

10.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.



- 11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Determinar o horário da realização da entrega dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.8. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
- 11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 12.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 12.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, denota-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

14.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ALTO SANTO - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CRATEÚS - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

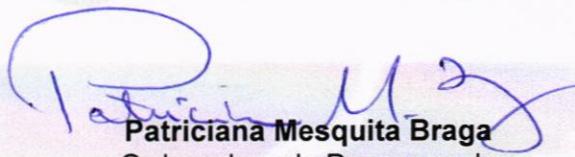
1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____

Crateús/CE, 17 de Outubro de 2024.


Patriciana Mesquita Braga
Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal da Assistência Social;

TERMO DE AUTUAÇÃO

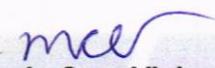
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024-SEMAS

TIPO DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2023.11.27.002; Gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Santo-Ce, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023-DIVERSAS.

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

Hoje, nesta cidade, na sala da Secretaria da Assistência Social, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Marcia Cruz Vieira, Secretária adjunta da Assistência Social do Município de Crateús – Ce, o subscrevo..

Crateús/CE, 17 de Outubro de 2024.


Marcia Cruz Vieira

Secretária adjunta da Assistência Social do Município de Crateús – Ce

**TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2024-SEMAS****ATA REGISTRO DE PREÇOS A ADERIR N.º 2023.11.27.002;****ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Saúde do Município de Alto Santo-Ce;**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023-DIVERSAS;**UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA):** Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Crateús-Ce.**I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Secretária Adjunta da Assistência Social do Município de Crateús – Ce, consoante autorização da Sra. Patríciana Mesquita Braga – Ordenadora de Despesas da Assistência Social vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) á Ata de Registro de Preços N.º 2023.11.27.002, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 010/2023-DIVERSAS, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços N.º 2023.11.27.002, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

II – DAS JUSTIFICATIVAS**II.I-Da Contratação:**

A administração pública tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. Com o intuito de atender as suas unidades e dar andamento em suas atividades com a necessidade de atender as demandas da Assistência. A execução dos serviços atenderá as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús, no tocante a manutenção corretiva de aparelhos de Refrigeração (Bebedouros, Refrigeradores, Freezers, Geladeiras e Condicionadores de Ar), Fogão Convencional, Industrial, Forno Industrial e Demais Eletrodoméstico que se fizeram necessárias, permitindo assim o pleno desempenho das atividades, e contribuindo para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

II.II – Da Adesão

A Secretaria de Saúde do Município de Alto Santo-Ce, gerenciadora do registro de preços, autorizou este Município a aderir à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N N.º 2023.11.27.002**, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da Secretaria da Assistência do Município de Crateús-Ce.

Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é bem maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da contratação dos serviços, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens dispostos na carta de anuência anexada aos autos deste processo.

Crateús-Ce, 17 de Outubro de 2024.



Marcia Cruz Vieira

Secretária adjunta da Assistência Social do Município de Crateús – Ce